



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA- CBTM, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, informa que inicia o processo de seleção para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de passagens aérea nacionais para locomoção de pessoal (Comissão Organizadora, Comissão de Arbitragem e Árbitros) necessários para realização de Evento Esportivo de Tênis de Mesa denominado **Copa Brasil Sul Sudeste**, que será realizado pela entidade em **Londrina/PR** entre os dias **28 de março a 31 de março de 2019**, pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, conforme descrito neste documento e seus Anexos.

- ▶ ANEXO 01 – Termo de Referência
- ▶ ANEXO 02 – Modelo de Proposta de Preços
- ▶ ANEXO 03 – Detalhamento dos Trechos

O presente processo de seleção e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Documento, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados a CBTM através da **Lei de Incentivo ao Esporte (LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006)** de acordo com o **Termo de Compromisso nº SLIE 1408230-69** constante no processo **58701.002116/2014-70**, referente ao projeto **“CIRCUITO BRASIL DE EVENTOS DE TÊNIS DE MESA”**.

O processo de seleção poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBTM, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Processo de Seleção poderão ser obtidas exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para edimilson@cbtm.org.br em dias úteis, das 8:30h às 17:30h.

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTA

1.1. Poderão participar deste Processo Seletivo qualquer pessoa jurídica do ramo interessada, regularmente estabelecida no Brasil e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Documento e seus Anexos.

1.2. É vedada a participação de consórcios ou grupos de sociedades.

1.3. Não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, que esteja suspensa de licitar, que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, que esteja impedida legalmente, e/ou que tenha sido apenadas com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de



Mesa, suas Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto a ele filiadas.

1.4. A proponente deverá enviar Proposta, **conforme modelo presente no Anexo 02** deste documento, para o e-mail compras@cbtnm.org.br até as **09:59 h do dia 25/02/2019 (Hora de Brasília)** e a original assinada deverá entregue até a mesma data na sede da CBTM, localizada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050 ou postada por correspondência.

1.4.1. Caso a proposta original seja enviada por correspondência, a mesma deverá ser postada até **25/02/2019**, sob pena de desclassificação, à critério da CBTM.

1.5. Será considerada vencedora a participante que oferecer o **MENOR PREÇO** de Taxa de Transação.

1.6. O preço cotado deverá estar em moeda nacional, contendo 02 (duas) casas decimais, e deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no **Termo de Referência - Anexo 01**.

1.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Documento ou a legislação em vigor.

1.8. Serão também rejeitadas as propostas que contenham valores incompatíveis com o objeto.

1.9. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

1.10. Caso haja empate nas propostas apresentadas, o desempate será procedido exclusivamente através de sorteio presencial, em ato público, convocando as empresas empatadas, que será realizado na sede da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, localizada na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, em data e horário que serão informados com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.

1.11. O resultado do julgamento pela CBTM será divulgado no site da CBTM (www.cbtnm.org.br) até o dia **01 de março de 2019**.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. Será solicitado, via e-mail, à empresa vencedora o envio da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além da qualificação técnica, conforme abaixo:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;



- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certificado CADASTUR emitido pelo Ministério do Turismo comprovando a legalidade e regularidade do empreendimento como AGÊNCIA DE TURISMO, com validade vigente.
- h) Declaração de no mínimo 3 (três) companhias aéreas com rotas regulares (tais como: Azul, Gol e TAM) de que a vencedora possui crédito nas mesmas, em papel timbrado contendo nome, telefone, e-mail e cargo do signatário.
- i) Comprovação de possuir o registro ou código IATA International Airport Transportation association) para emissão de bilhetes aéreos internacionais.

2.1.1. Para fins de cumprimento nos itens 'g', 'h' e 'i' acima é facultado às empresas interessadas, na condição de consolidadas, apresentar declaração em seu nome emitido pela empresa consolidadora.

2.2. Os documentos relativos à habilitação e listados no **item 2.1.** deste Documento, deverão ser enviados ao e-mail compras@cbtm.org.br, **até as 17 horas do dia útil posterior à solicitação.**

2.2.1. Posteriormente, todos os documentos da vencedora, a despeito de já terem sido enviados por e-mail, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050.

2.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido autoriza a CBTM a convocar a empresa que apresentou a proposta subsequente.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ao participante vencedor será feito pela CBTM no prazo de até 20 (vinte) dias da data de emissão de sua Nota Fiscal, contra apresentação de sua fatura, da apresentação das



faturas emitidas pelas companhias aéreas para conferência dos valores cobrados à CBTM e demais obrigações estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo 01**, prévia e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços, ou conforme acordo pontual entre CBTM e fornecedor.

3.1.1. O pagamento da fatura da agência está condicionada à apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas. Não serão aceitos, para efeito de comprovação do valor dos bilhetes aéreos voados, a apresentação de faturas de voos da própria agência de viagens ou de sua consolidadora, assim como para comprovação de hospedagens.

3.1.2. Os pagamentos referentes a passagens aéreas serão realizados mediante a apresentação da documentação comprobatória, devendo a Contratada apresentar, juntamente com as faturas:

a) Quando adquirido diretamente com Companhia Aérea: Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas das Companhias Aéreas para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.

b) Quando adquirido diretamente no Site da Cia Aérea: Notas Fiscais e/ou Comprovante da Operação das Companhias Aéreas para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.

c) Quando adquirido através de Consolidador: Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas das Companhias Aéreas para o Consolidador e Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas do Consolidador para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.

3.1.3. Em todos os casos a agência de viagens deverá enviar estes comprovantes correlacionados com a fatura ou bilhete, seja ele localizador e/ou itinerário com nome do passageiro e o valor cobrado pela companhia aérea, com suas respectivas taxas e descontos.

3.1.4. Os pagamentos à empresa vencedora serão feitos pela CBTM através boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa vencedora.

3.1.5. Os pagamentos serão feitos diretamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento para as companhias aéreas.

3.1.6. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBTM, devendo repassar a CBTM quaisquer valores dessa natureza.

3.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.



3.3. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

3.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBTM, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.5. Fica reservado a CBTM o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste documento e danos causados pelo contratado a CBTM e/ou a terceiros.

3.6. O participante vencedor não terá o direito e a CBTM não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, firmará contrato específico com o(s) PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo.

4.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a CBTM ou enviar pelos correios. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

4.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido autoriza a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

4.4. Este Contrato poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

4.5. A vigência do contrato que vier a ser firmado será até de 12 (doze) meses, ou até o término da emissão das passagens aéreas previstas no projeto incentivado com recursos da Lei de Incentivo ao Esporte, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo.

5.2. A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3. É facultado aa CBTM promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CBTM, sob pena de desclassificação.

5.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

5.6. As normas que disciplinam este Processo de Seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, a finalidade e a segurança da contratação.


5.7. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por e-mail.

5.8. Os casos não previstos neste Documento serão decididos pela CBTM, nos termos da legislação pertinente.

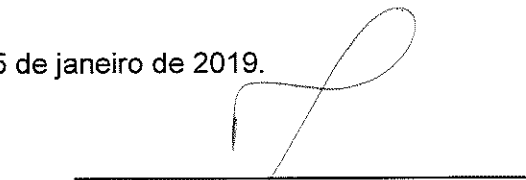
5.9. A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Documento.

5.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Documento será o da cidade do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado a CBTM.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.



Danielle Coelho Schroeder
Ordenador de Despesas



Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Presidente – CBTM



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de agência de viagem para prestação de serviços de emissão de passagens aérea nacionais para locomoção de pessoal (Comissão Organizadora, Comissão de Arbitragem e Árbitros) necessários para realização de Evento Esportivo de Tênis de Mesa denominado **Copa Brasil Sul Sudeste**, que será realizado pela entidade em **Londrina/PR** entre os dias **28 de março a 31 de março de 2019**, pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, conforme especificado abaixo.

1.2. O objeto a ser contratado neste Documento não será de exclusividade da empresa que vier a ser contratada, podendo a CBTM, a seu critério e em situações específicas contratar outras empresas para prestação destes serviços.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços de reservas de passagens deverão ser feitos pelo Consultor da empresa a ser contratada através de pedidos por e-mail, fone ou fax realizados por pessoa autorizada pela CBTM e poderão ser prestados através de sistema de integração de viagens (self-booking) via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada para a CBTM, com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência que vier a ser contratada.

1.2. Qualquer custo de adaptação dos requisitos técnicos do sistema de integração a ser disponibilizado a CBTM será de inteira responsabilidade da agência, sem qualquer ônus para a CBTM, inclusive quanto os custos de treinamento dos seus empregados ou dos funcionários do CBTM.

1.3. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá, também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

1.4. Para as solicitações realizadas pelo sistema de integração de viagens após às 18 (dezoito) horas, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (horas) horas do dia seguinte.

1.5. A agência que vier a ser contratada deverá fazer constar na fatura o número da solicitação da CBTM (formulário "online"), ou número da Ordem de Serviços (O.S.) da agência de Viagem ou número da fatura emitida para a Confederação.

1.6. A CBTM poderá solicitar ainda a personalização do mesmo, com a inclusão de informações, conforme sua necessidade.



1.7. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBTM, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBTM, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

1.8. O banco de dados eletrônico com todas as informações das operações realizadas durante a vigência do contrato deverá ser disponibilizado ao final do mesmo a CBTM, em formato a ser definido e sem nenhum custo adicional.

1.9. Os serviços de emissão de passagens aéreas objeto deste Documento compreendem a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens, com ou sem seguro de viagem, a critério da CBTM.

1.9.1. Os serviços de consulta de valores e reserva de passagens, deverá ser feita pelo Consultor da empresa a ser contratada através de pedidos por e-mail, fone ou fax realizados por pessoa autorizada pela CBTM e poderão ser prestados através de sistema de integração de viagens (self-booking) via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada para a CBTM, com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência que vier a ser contratada.

1.9.2. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de no mínimo 03 (três) companhias aéreas distintas, caso exista mais de uma no trecho solicitado, para fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios: a) Menor tarifa; b) Menor número de escalas; c) Menor número de conexões; d) Menor tempo de voo.

1.9.3. O sistema de integração de viagens deverá permitir que a CBTM faça a reserva de voos ou através de um consultor virtual designado pela agência. Deverá permitir que todas as solicitações eletrônicas possuam níveis de aprovação e notificações automáticas por e-mail e também que somente funcionários autorizados, através de senhas individuais, possam acessar as diversas áreas do sistema. O sistema deverá permitir que perfis de acesso diferenciados possam ser aplicados de acordo com a política de viagem estabelecida pela CBTM.

1.9.4. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável da CBTM designado para esse fim a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.



- 1.9.5. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBTM.
- 1.9.6. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões.
- 1.9.7. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais ou que atendam aos trechos e horários solicitados pela CBTM através do sistema de integração de viagens deverá ser de até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável do CBTM designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens do CBTM, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, que serão informados por telefone ao consultor da agência, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque do(s) usuário(s).
- 1.9.8. O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagas e não voadas, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, a CBTM efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento a CBTM, mediante comprovação, das tarifas cobradas pelas companhias aéreas.
- 1.9.9. A agência contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) - Número do bilhete;
 - b) - Data de emissão;
 - c) - Data do voo;
 - d) - Nome do passageiro;
 - e) - Trecho voado e não voado;
 - f) - Recurso;
 - g) - Projeto;
 - h) - Valor da passagem (cheia e líquida).
- 1.9.10. Os relatórios deverão ser disponibilizados também por destino e por Cia. Aérea.



3. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

3.1. A agência que vier a ser contratada será remunerada única e exclusivamente pelo regime de “**Taxa por Transação**”. Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa por transação realizada, que será a única remuneração devida pela CBTM pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será aquele ofertado na proposta do vencedor, conforme **Anexo 02** deste Documento.

3.2. Os pagamentos a empresa vencedora serão feitos pela CBTM diretamente através de boleto bancário, transferência bancária ou depósito bancário.

3.3. Todas as emissões deverão ser feitas através de tarifas “net”. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas contratadas a pedido da CBTM, devendo repassar a CBTM quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Documento e na legislação em vigor;

3.4. Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer dos serviços de emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia aérea e reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado). Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não a emissão do bilhete voado não deverá ser cobrada.

3.5. O pagamento será feito pela CBTM no prazo de até 20 (vinte) dias da data de emissão de sua Nota Fiscal, contra apresentação de sua fatura, da apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas para conferência dos valores cobrados à CBTM, e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços, ou conforme acordo pontual entre CBTM e fornecedor.

3.5.1. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue a CBTM com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

3.5.2. O pagamento da fatura da agência está condicionado à apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas. Não serão aceitos, para efeito de comprovação do valor dos bilhetes aéreos voados, a apresentação de faturas de voos da própria agência de viagens ou de sua consolidadora, assim como para comprovação de hospedagens.

3.5.3. Acompanhará a Nota Fiscal os relatórios de controle solicitados pela CBTM.

3.5.4. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBTM, devendo repassar a CBTM quaisquer valores dessa natureza.

3.6. Os pagamentos à empresa vencedora serão feitos pela CBTM através boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa vencedora.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

3.7. Os pagamentos serão feitos diretamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento para as companhias aéreas.

3.8. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Documento. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

4. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a formulação de suas propostas de preço, os participantes poderão considerar a estimativa abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	DATA SAÍDA	DATA RETORNO
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Rio de Janeiro-RJ / Londrina-PR / Rio de Janeiro-RJ	9	25/03/2019	01/04/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Rio de Janeiro-RJ / Londrina-PR / Rio de Janeiro-RJ	1	26/03/2019	31/03/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Rio de Janeiro-RJ / Londrina-PR / Rio de Janeiro-RJ	3	27/03/2019	31/03/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Rio de Janeiro-RJ / Londrina-PR / Rio de Janeiro-RJ	3	27/03/2019	31/03/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho São Paulo-SP / Londrina-PR / São Paulo-SP	9	27/03/2019	31/03/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Chapecó-SC / Londrina-PR / Chapecó-SC	4	27/03/2019	31/03/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho João Pessoa-PB / Londrina-PR / João Pessoa-PB	2	27/03/2019	31/03/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Campo Grande-MS / Londrina-PR / Campo Grande-MS	2	27/03/2019	31/03/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Manaus-AM / Londrina-PR / Manaus-AM	1	27/03/2019	31/03/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Belo Horizonte-MG / Londrina-PR / Belo Horizonte-MG	1	25/03/2019	01/04/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Belo Horizonte-MG / Londrina-PR / Belo Horizonte-MG	2	27/03/2019	31/03/2019
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Recife-PE / Londrina-PR / Recife-PE	2	25/03/2019	01/04/2019
TOTAL ESTIMADO	39		



4.2. Esta informação acima serve apenas de base para ser usada como estimativa para a formulação de proposta. Nenhum custo adicional será aceito pela CBTM caso não se atinja tais números no contrato que vier a ser firmado.

4.3. Estes números de transações estabelecidos acima são estimativos, conforme detalhado no **Anexo 02**, e servirão apenas para estabelecer o lance inicial do proponente.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As empresas deverão apresentar seus **preços unitários de Taxa de Transação**, considerando as reservas e emissões feitas pelo Consultor da empresa a ser contratada para pedido por e-mail, fone ou fax ou através de sistema de integração de viagens (self-booking) via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada para a CBTM, com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência que vier a ser contratada.

TIPO DE SERVIÇO	Nº previsto de transações	Taxa de Transação
Bilhetes Aéreos Nacionais (Código de Reserva)	39	R\$

5.2. A Contratante poderá solicitar quantidade inferior ou superior ao número estimado de emissões.

5.3. Os valores de Taxas de Transação a ser proposto considera que o número previsto de transações é uma estimativa e que pode variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato que vier a ser firmado entre as partes.

5.4. O preço de Taxa de Transação a ser proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das estabelecidas neste Documento:

6.1. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBTM, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;

6.2. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBTM, de



que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBTM.

6.3. Fornecer qualquer passagem, dentro das condições e prazos estipulados pela CBTM, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação;

6.4. Cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Documento e no **item 7 deste Anexo**;

6.5. Fazer constar nos bilhetes de passagens, emitidos para viagens do Presidente e Vice-Presidente da CBTM a identificação de passageiro VIP "Very Important Passenger" e/ou PIP "Public Important Passenger";

6.6. Reembolsar os trechos requisitados e pagos e não utilizados pela CBTM mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado a CBTM comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas transportadoras;

6.7. Fazer constar nas faturas apresentadas a CBTM o número da conta bancária, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos;

6.8. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CBTM, de acordo com a política de viagens da CBTM.

6.9. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

6.10. Aceitar por parte da CBTM ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;

6.11. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;

6.12. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na Agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBTM, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

6.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CBTM, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação.



6.14. Participar de reuniões da CBTM para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBTM.

6.15. A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar à CBTM as faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CBTM no prazo de vigência do contrato, em conjunto com a fatura a ser paga pelos serviços prestados pela agência de viagens. A não apresentação desses documentos, e o não cumprimento dessa exigência, implicará no não pagamento da fatura até que seja apresentada tais documentos e informações, sem qualquer ônus à CBTM.

7. NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXIGIDOS

A CBTM fará o acompanhamento dos níveis de serviços abaixo estabelecidos. Os parâmetros para o acompanhamento destes índices deverão ser parametrizados no sistema de integração de viagens (self-booking) via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM.

7.1. Os serviços solicitados pelos usuários através da ferramenta de auto agendamento em até 2 (duas) horas após a autorização por responsável da CBTM designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens da empresa.

7.2. Os serviços solicitados diretamente à central de telefonia (callcenter) por meio diverso da ferramenta de auto agendamento, devem ser cumpridas em até 4 (quatro) horas contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

7.3. Os serviços solicitados emergencialmente devem ser cumpridos em até 30 (trinta) minutos contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

7.4. A ferramenta de auto agendamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, inclusive para emissão de relatórios.

8. PENALIDADES

Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços acima estabelecidos, a CBTM aplicará um percentual de desconto sobre o valor total da fatura da agência que vier a ser contratada a cada mês que for verificado o não cumprimento destes parâmetros.

8.1. Pelo não envio da reserva ao usuário nos tempos estabelecidos nos itens **7.1, 7.2 e 7.3** acima:

- a) Até 2 (dois) descumprimentos / mês: Gravidade baixa.
- b) Entre 3 (três) e 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade média.
- c) Superior a 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade Alta.



8.2. Pela indisponibilidade da ferramenta de auto agendamento citada no item 7.4. acima:

- a) A indisponibilidade entre 10 (dez) minutos / mês até 20 (vinte) minutos/mês: Gravidade baixa;
- b) A indisponibilidade entre 20 (vinte) minutos / mês até 60 (sessenta) minutos/mês: Gravidade média;
- c) A indisponibilidade acima de 60 (sessenta) minutos / mês: Gravidade alta;

8.3. Descumprimentos a qualquer outro item estabelecido neste Documento ou no contrato a ser firmado entre as partes serão notificados pela CBTM à agência que vier a ser contratada com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

8.4. Sendo os percentuais a serem descontados da fatura dos serviços prestados os abaixo estabelecidos:

- a) Gravidade Alta: 10% (dez por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.
- b) Gravidade média: 6% (seis por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.
- c) Gravidade baixa: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.



ANEXO 02
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de emissão de passagens aérea nacionais para locomoção de pessoal (Comissão Organizadora, Comissão de Arbitragem e Árbitros) necessários para realização de evento esportivo pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

Para a formulação da proposta de preço, foi considerada a estimativa abaixo, informada pela CBTM, que estamos cientes que serve apenas de base para ser usada como estimativa para a formulação de proposta.

Número total previsto de bilhetes aéreos nacionais	39
Estimativa de valores de aéreos nacionais	R\$ 26.400,00

PREÇO UNITÁRIO – TAXA DE TRANSAÇÃO

TIPO DE SERVIÇO	Nº previsto de transações	TAXA DE TRANSAÇÃO / VALOR UNITÁRIO
Bilhetes Aéreos Nacionais (Código de Reserva)	39	R\$

O valor de Taxa de Transação proposto considera que o número de transações é uma estimativa e que pode variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato que vier a ser firmado entre as partes.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Validade: 60 dias

LOCAL E DATA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO 03 – Detalhamento dos Trechos

DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Rio de Janeiro-RJ / Londrina-PR / Rio de Janeiro-RJ	9	25/03/2019	01/04/2019	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Rio de Janeiro-RJ / Londrina-PR / Rio de Janeiro-RJ	1	26/03/2019	31/03/2019	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Rio de Janeiro-RJ / Londrina-PR / Rio de Janeiro-RJ	3	27/03/2019	31/03/2019	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Rio de Janeiro-RJ / Londrina-PR / Rio de Janeiro-RJ	3	27/03/2019	31/03/2019	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho São Paulo-SP / Londrina-PR / São Paulo-SP	9	27/03/2019	31/03/2019	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Chapecó-SC / Londrina-PR / Chapecó-SC	4	27/03/2019	31/03/2019	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho João Pessoa-PB / Londrina-PR / João Pessoa-PB	2	27/03/2019	31/03/2019	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Campo Grande-MS / Londrina-PR / Campo Grande-MS	2	27/03/2019	31/03/2019	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Manaus-AM / Londrina-PR / Manaus-AM	1	27/03/2019	31/03/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Belo Horizonte-MG / Londrina-PR / Belo Horizonte-MG	1	25/03/2019	01/04/2019	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Belo Horizonte-MG / Londrina-PR / Belo Horizonte-MG	2	27/03/2019	31/03/2019	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Aquisição de passagens aéreas para o trecho Recife-PE / Londrina-PR / Recife-PE	2	25/03/2019	01/04/2019	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

TOTAL ESTIMADO

39

R\$ 26.400,00